

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014

**ALTERA O CAPUT DO ART. 17 DA
LEI Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - O *caput* do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na Sede do Município, independente de convocação, de **01 de fevereiro a 31 de dezembro.**” (grifamos)

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 17 de fevereiro de 2014.

Bruno Henrique Araújo - PV

Bruno Luiz Bridi - PDT

Diomar Antonio Menegassi – PP

Jorge Faustino Tononi Natalli - PV

Leomar Junior Caetano - PDT

Wannir Siqueira Filho - PV

Brazelino R. de Souza Junior - SDD

Jorgias Luiz Perpétuo - PSB

Evanir Gonçalves – DEM

Jonas Bento Daleprane - PSB

José Maria Degasperi - PT

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores, a título de exemplo, consoante o artigo 130 da Consolidação das Leis Trabalhistas, todo trabalhador tem direito a 30 (trinta) dias de férias, mas os Vereadores de Santa Teresa atualmente dispõem de 60 (sessenta) dias, um período excessivo e desnecessário de paralisação das atividades do Legislativo.

Alguns parlamentares argumentam que recesso não significa férias, pois esse período de suspensão das atividades legislativas tem que ser longo em razão de ser utilizado no contato do parlamentar com as suas bases eleitorais.

Isso se explicava quando havia grandes dificuldades de locomoção e de interação. Ocorre que os meios de transporte evoluíram juntamente com os meios de comunicação e que essas dificuldades do passado não mais existem.

Diante de todo o exposto, contamos com o voto favorável de todos, pois com a redução do período de recesso, ganha a administração do município, ganha o Poder Legislativo teresense e, portanto, ganha o povo de Santa Teresa.